

Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

—

Abril 2025

1. OBJETIVO	2
2. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO - EXECUÇÃO.....	2
3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS	2
4. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO ANUAL DO PPR	2
5. ANÁLISE E MONITORIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO RECOLHIDA.....	3
6. CONCLUSÕES.....	3

1. OBJETIVO

GDA - GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÓVEL, S.A., com sede na Av. Carlos Lopes, Nº 73, 2560-629 Torres Vedras, NIPC 513178120, de ora em diante designada por “GDA”, elaborou o presente relatório ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual cria o Mecanismo Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

2. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO - EXECUÇÃO

No âmbito da implementação do Programa de Cumprimento Normativo e de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, a GDA dispõe dos seguintes instrumentos:

1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
2. Código Ética e de Conduta;
3. Plano Anual de Formação;
4. Canal de Denúncias disponível e acessível por canal de comunicação próprio via correio eletrónico, mediante o qual qualquer denunciante poderá efetuar uma comunicação, de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial;
5. Responsável pelo Cumprimento Normativo e substituto em cumprimento do disposto no artigo 5.º do RGPC, a GDA designou o responsável pelo cumprimento normativo e o seu substituto, confiando essas competências a um responsável, a quem compete garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

A metodologia de avaliação do PPR cumpre as obrigações estabelecidas pelo RGPC, os normativos internos aplicáveis à GDA e as recomendações do MENAC que foram consultadas para o efeito.

De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pela GDA, foram avaliadas as atividades que comportem risco, a fim de calcular o grau de exposição da empresa. Para esse efeito, foi definida uma classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto, em concordância com a metodologia adotada pela GDA.

Considerando o grau de risco atribuído, são planeadas as ações necessárias para mitigação do risco.

Após definir as ações para mitigar os riscos apurados, as unidades de estrutura responsáveis estabelecem um plano para implementação dessas ações, recaindo a responsabilidade da implementação dos planos de ação sobre os responsáveis pelo processo em questão, competindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo acompanhar e monitorizar a sua implementação e adequação.

4. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO ANUAL DO PPR

A metodologia para a realização da avaliação anual do PPR implicou os seguintes procedimentos:

- 1º. Recolha da informação sobre a execução e a eficácia das medidas preventivas junto das várias unidades orgânicas da GDA;
- 2º. Análise da informação recolhida, junto das diversas funções/áreas;
- 3º. Elaboração de relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificativas, bem como a previsão da sua plena implementação;
- 4º. Avaliação do ambiente de risco e a suficiência e adequação da moldura de mitigação descrita, com base na informação reportada pelas unidades de estrutura;
- 5º. Aprovação pelo órgão de gerência da sociedade;
- 6º. Divulgação do Relatório a todos os colaboradores, publicação no website e envio ao MENAC.

5. ANÁLISE E MONITORIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO RECOLHIDA

No âmbito do presente Relatório, procedeu-se à análise das atividades, riscos e medidas preventivas associados às atividades, bem como o estado de implementação das medidas identificadas e eventuais medidas corretivas a adotar, distribuídas pelas unidades orgânicas da GDA.

De acordo com a metodologia seguida durante a elaboração do PPR, foram identificados um total de 43 riscos, dos quais 42 foram classificados como tendo “risco fraco/baixo” e 1 foi classificado como “risco moderado/médio”.

Não foram identificadas situações de “risco elevado” que necessitassem de uma avaliação intercalar como definido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Analisadas todas as medidas preventivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos foi possível concluir, para efeitos do estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 6º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, estão integralmente implementadas.

6. CONCLUSÕES

No que respeita à ocorrência e à prevenção do risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas permite concluir, de forma preliminar, que:

1. O Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e o Código de Ética e demais regulamentos internos adotados pela GDA, revelam-se consistentes e eficazes na prevenção de riscos de corrupção, fraude, má conduta e infrações conexas a que a empresa está sujeita no desenvolvimento da sua atividade;
2. Os dirigentes e colaboradores da GDA mostram-se alinhados com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, assentes nos princípios éticos que suportam a sua atividade no contexto da GDA, assegurem ao PPR um conteúdo efetivo e não meramente programático;
3. Os dirigentes e colaboradores da GDA manifestam, enquanto equipa, a preocupação de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, acarretar quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de situações de corrupção;

4. As alterações ao nível da infraestrutura tecnológica, e na gestão de processos têm vindo a ser realizados com objetivos claros de incremento de segurança, transparência e redução de riscos de corrupção e fraude;
5. A gestão mantém uma atitude proactiva no sentido de assegurar a permanente atualização dos instrumentos de controlo, promovendo a divulgação das boas práticas de gestão, rigor e transparência, na monitorização do cumprimento dos procedimentos instituídos e na sugestão de melhorias.

Não obstante, a GDA reconhece a importância de permanentemente monitorizar as medidas implementadas e analisar a adoção de novas medidas, de modo a garantir e a elevar os níveis de eficácia considerados adequados à mitigação dos riscos identificados. O contínuo reforço e supervisão da GDA são reveladores do seu compromisso para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas.

Lisboa, 23 de abril de 2025.